

*ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA / 2018
PRESIDENTE*

APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votes
20/04/2018 / 18



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI N° 032 /2018 DE **18-04-2018**

DATA DA ENTRADA: **18-04-2018**

EMENDA (s) N° (s) **/2018**

PARECERES N°s. **/ 2018**

RESOLUÇÃO N° **/2018**

DECRETO LEGISLATIVO N° **/2018**

AUTÓGRAFO DE LEI N.º **/2018**

Missão Velha, 18 de abril de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI N° 032/2018

**EMENTA: DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
EM FACE DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE VENHA
SE ENVOLVER EM IRREGULARIDADES NA VENDA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA
ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a Pessoa Física ou Jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município de Missão Velha, Estado do Ceará, de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, ficará impedida de realizar novos contratos junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Caso a Pessoa Física ou Jurídica esteja sediada no Município, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

- I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;
- II – redução da quantidade dos produtos contratados;
- III – produtos considerados de má qualidade ou que esta seja inferior ao previsto no contrato;
- IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente lei.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 18 de abril de 2018.



**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR – PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo impedir que empresas e pessoas físicas envolvidos em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, fiquem impedidos de realizar novos contratos com a municipalidade, inclusive, cassando o alvará ou licença de funcionamento, caso tenha sede no Município.

A fraude e o desvio de recursos públicos em qualquer área como saúde, obras, cultura, esporte, dentre outros setores é totalmente inaceitável e merece todo o rigor da lei na punição dos infratores, mas entendemos que o desvio de recursos destinados à alimentação das crianças e adolescentes é uma conduta ainda mais grave e que merece agravante na punição aos responsáveis, conforme proposto no presente projeto de lei.

No aspecto constitucional, frisa-se que o art. 30, II de nossa Carta Magna, disciplina que o Município poderá “suplementar” a legislação infraconstitucional, amparado pela na Lei Municipal que Lei que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE), atribuindo competência que respalda o presente projeto. Dessa forma, pode o legislador municipal suplementar a legislação federal e estadual, desde que não a contrarie como no caso em apreço.

Contando com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta, desde já agradeço.

Plenário da Câmara Municipal de Missão Velha, 18 de abril de 2018.


EDUARDO HONORATO
VEREADOR - PT